



**LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2013**

**CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido desconto de 20% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2014, aos contribuintes enquadrados no Micro Empreendedor Individual e 10% aos demais contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.14.

§ 1º - O da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2014, sem o desconto de 10%.

**Art. 2º** - Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2013, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.14.

§ 1º - O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º - Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito  
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC.  
**Fone:** (48) 32560131 - **Fax:** 32560188 **Email:**  
prefeitura@anitapolis.sc.gov.br



vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2014, sem o desconto de 10%.

**Art. 3º** - Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2014 para a Taxa de Licença para Localização - TLL e até 30/04/2014 para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo Único** - As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, excetuando o artigo 23 e 24 da Lei 640/2005.

Anitápolis, em 11 de dezembro de 2013.

Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura  
Municipal de Anitápolis, em 11 de dezembro de 2013.

Waldemar Stuepp  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças